

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO N.º 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 18, Anexo I, do Decreto n.º [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, o que dispõe o inciso II, do §1º, do art. 1º da Lei n.º [10.433](#), de 24 de abril de 2002, o que consta nos Processos n.ºs 48500.004715/02-16 e 48500.003843/02-52, na Resolução ANEEL n.º [763](#), de 20 de dezembro de 2002, e considerando o pedido de esclarecimento oriundo do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, descritos na correspondência CTA 017/03, de 7 de janeiro de 2003, resolve: I - reformar o Despacho ANEEL n.º [767](#), de 3 de dezembro de 2002, para eliminar todas as etapas que dizem respeito à Liquidação Residual do Procedimento de Mercado PM-LF 02; II - determinar ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE que divulgue o Procedimento de Mercado PM-LF 02, já ajustado, imediatamente após a publicação deste Despacho; e III - determinar ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE que disponibilize imediatamente os Relatórios de Liquidação Financeira com base nos valores da Liquidação Principal, realizada nos termos das Resoluções ANEEL n.ºs [635](#), de 21 de novembro de 2002, e [763](#), de 20 de dezembro de 2002.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 13.01.2003, seção 1, p. 61, v. 140, n. 9.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 13.01.2003.